

**DECRETO****DECRETO nº 0766, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**Institui a Comissão Preliminar de Estudos e Estruturação Administrativa para execução dos recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF no Município de Timon/MA, e dispõe sobre as providências preparatórias à implementação das medidas legais e operacionais correspondentes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 212-A da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes de decisões judiciais relativas ao FUNDEF/FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao cronograma de desembolso de precatórios estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal, condicionando a execução financeira à disponibilidade efetiva dos recursos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar planejamento prévio, segurança jurídica, transparência administrativa, controle interno e conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** a complexidade técnica, jurídica, contábil e operacional envolvida na identificação de beneficiários, definição de critérios de rateio e estruturação dos procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de segregação de funções e organização institucional das etapas preparatórias e executivas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** as boas práticas de governança pública aplicáveis à execução de recursos vinculados, especialmente quanto à rastreabilidade, transparência e mitigação de riscos de nulidade e responsabilização,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA, a Comissão Preliminar de Estudos e Estruturação Administrativa para execução dos recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF, doravante denominada Comissão, com a finalidade de realizar diagnóstico técnico, jurídico e administrativo, bem como propor as medidas necessárias à estruturação dos procedimentos destinados à futura distribuição dos referidos recursos.

Parágrafo único. A Comissão possui natureza técnico-consultiva, preparatória e estruturante, não lhe competindo deliberar sobre pagamentos, habilitação definitiva de beneficiários ou execução financeira dos recursos.

**Art. 2º.** Compete à Comissão:

- I. realizar levantamento normativo, jurisprudencial e técnico acerca da destinação dos recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF;
- II. promover diagnóstico jurídico, administrativo, funcional, necessário à adequada estruturação da execução dos recursos;
- III. levantar, organizar e sistematizar as informações funcionais necessárias à identificação dos potenciais beneficiários, mediante articulação com os setores competentes;
- IV. propor diretrizes gerais e critérios normativos para a futura distribuição dos recursos, observada a legislação vigente;
- V. elaborar minuta de projeto de lei ou de ato normativo necessário à regulamentação da matéria no âmbito municipal;
- VI. propor a metodologia geral de cálculo e os parâmetros de rateio, em caráter normativo e orientativo;
- VII. estruturar o modelo institucional de execução, com definição das comissões responsáveis pelas etapas operacionais, suas competências, composição e forma de atuação;
- VIII. propor fluxos administrativos gerais para organização do processo, assegurando contraditório, ampla defesa e segurança jurídica;
- IX. propor diretrizes para instituição de mecanismos de transparência, publicidade e controle social;
- X. identificar riscos jurídicos, operacionais e financeiros, propondo medidas de mitigação;

XI. propor diretrizes gerais de natureza financeira e tributária aplicáveis à execução dos recursos;

XII. elaborar relatório técnico conclusivo contendo diagnóstico, fundamentos jurídicos, critérios normativos e proposta de estruturação administrativa para execução dos recursos.

**Art. 3º.** A Comissão Preliminar de Estudos e Estruturação Administrativa será composta pelos seguintes membros:

- I. Secretária Municipal de Educação – Presidente;
- II. Procurador(a) do Município, designado(a) pela Procuradoria-Geral do Município – Membro – Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação – Membro;
- IV. Diretora do Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação – Membro;
- V. Controlador(a) Interno(a) ou representante do Órgão Central de Controle Interno do Município – Membro;
- VI. Representante da Câmara Municipal de Timon – Membro;
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação – Membro;
- VIII. Representante do Instituto de Previdência do Município de Timon - IPMT – Membro;
- IX. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG – Membro;

§ 1º. Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos VI a VIII terão participação de natureza colaborativa e consultiva, com direito à voz, podendo acompanhar os trabalhos e contribuir com as discussões, sem prejuízo da competência decisória da Administração Pública.

§ 3º. A Comissão poderá convidar outros servidores, membros da sociedade civil, técnicos ou especialistas para participar de reuniões, sem direito a voto, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 4º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

**Art. 4º.** A Comissão poderá:

- I. requisitar documentos, informações e dados de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- II. promover reuniões técnicas, diligências administrativas e oitivas internas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III. solicitar apoio técnico especializado, quando necessário;
- IV. elaborar relatórios parciais, notas técnicas e recomendações.

**Art. 5º.** A Comissão desenvolverá seus trabalhos de forma contínua e coordenada, até a conclusão das atividades que lhe forem atribuídas, mediante a apresentação de relatório técnico conclusivo.

**Art. 6º.** A execução dos pagamentos decorrentes dos recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF dependerá:

- I. do efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais;
- II. do cronograma de desembolso definido pelos órgãos competentes;
- III. da existência de base técnica devidamente validada;
- IV. da edição de ato normativo específico posterior.

**Art. 7º.** A Comissão deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário à continuidade dos trabalhos ou mediante convocação da Presidência.

§ 1º. O prazo para entrega do relatório final será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, aprovada pela maioria absoluta dos membros e homologada pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 27 de março de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa  
Prefeito Municipal

**AGERT**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**Ementa:** *Determina a suspensão cautelar da eficácia da Resolução AGERT nº 11/2026, vinculando o restabelecimento de seus efeitos à conclusão da reanálise técnica e jurídica dos pressupostos da 4ª Revisão Extraordinária, e dá outras providências.*



A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON – AGERT**, no exercício de suas competências legais conferidas pela Lei Complementar nº 067/2025, e em observância ao Regimento Interno e às normas de aplicadas ao setor de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Poder Concedente de exercer o acompanhamento institucional e o controle de legalidade dos atos que impactam diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 129/2026 – GABINETE, subscrito pelo Exmo. Prefeito Municipal de Timon, que solicita a suspensão dos efeitos da Resolução nº 11/2026 para fins de análise documental e verificação da motivação administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento instrutório acerca do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2015, relativo à revisão extraordinária, face aos indícios de irregularidades apontados pela gestão nos Ofícios nº 136/2025 e nº 195/2025;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela Administrativa (Súmula 473 do STF), que faculta à Administração Pública o dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou quando razões de interesse público assim o exigirem;

**CONSIDERANDO** que em 2025 foi aberto procedimento de Revisão Extraordinária com o propósito de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a análise técnica requerida pelo Poder Concedente, que informa sobre a possibilidade de danos de difícil reparação ao erário e aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica suspensa, em caráter cautelar e por tempo indeterminado, a eficácia da Resolução AGERT nº 11/2026, de 23 de março de 2026.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o caput perdurará até que sobrevenha nova deliberação da Diretoria Colegiada, condicionada à:

I – Conclusão da análise técnica e jurídica integral dos documentos que instruíram o processo decisório;

II – Manifestação conclusiva do Poder Concedente acerca da compatibilidade da revisão com as diretrizes de políticas públicas municipais e os instrumentos contratuais vigentes;

III – Análise e verificação pelo Poder Concedente do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2015.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a suspensão ora decretada, as tarifas de água, esgoto e serviços complementares serão mantidas conforme os valores estabelecidos pela Resolução AGERT nº 5/2025, de 30 de abril de 2025.

**Art. 4º** A AGERT terá o prazo de 30 dias para realizar a remessa dos documentos solicitados pelo Prefeito Municipal de Timon, em cumprimento ao dever de transparência e cooperação interinstitucional.

**Art. 5º** Fica a concessionária Águas de Timon Saneamento S.A. formalmente notificada da impossibilidade de implementação de novos valores tarifários a partir de 1º de abril de 2026, sob pena de sanções administrativas e contratuais.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução nº 11/2026.

#### EXTRATO DE TERMO DE DELIBERAÇÃO/SEMAG

##### PEDIDO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DEFERIDO/SEMAG

##### PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 268/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) ALAÍSE MAGALHÃES CABRAL DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO-DENTISTA, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 06/01/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022.

Timon-MA, 27 de março de 2026.

**Wilma Freitas Rodrigues**

Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoal – SEMAG  
Portaria nº 033/2025-GP

#### EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG

##### PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 431/2026, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) INGRÁCIO BARBOSA DE AMORIM JÚNIOR, ocupante do cargo efetivo de CLÍNICO GERAL-

SAMU, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 21/01/2026, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022.

Timon-MA, 27 de março de 2026.

**Wilma Freitas Rodrigues**

Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoal – SEMAG  
Portaria nº 033/2025-GP

#### SEMDES

#### PORTARIA Nº 011, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 008/2026- Adesão 003/2026** que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	1373772-2

**Art.2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos gêneros e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

**Jeconias da Silva Moraes**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

#### AGERT

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 14/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, **as pessoas jurídicas abaixo descritas, para comparecerem a audiência de conciliação agendada conforme descrição a seguir, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902.** Fica a pessoa jurídica também notificada a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fomecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)	DATA DE AUDIÊNCIA
M FERNANDES NETO JOIAS EIRELI	28.256.122/0001.62	2601017500100006301	31/03/2026 ÀS 09:00

Timon-MA, 27 de março de 2026.

**ANSELMO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

